



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09.357 - MESA
PRL1 MESA => PRC 15/2022

PRL n.1

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 15, DE 2022

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Botsuana.

Autor: Deputado GILBERTO ABRAMO

Relator: Deputado MARCOS PEREIRA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 15, de 2022, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, tem por objeto instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Botsuana, com o intento de “*alcançar uma política externa com maior legitimidade, pois estaria enriquecida pela experiência dos parlamentares, tendo em vista que as decisões governamentais apoiadas pelo Legislativo têm maior credibilidade que aquelas produzidas sem a consulta às instituições representativas*”.

O referido grupo será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira-Vice-Presidência para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230228175100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira



* CD230228175100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09.357 - MESA
PRL1 MESA => PRC 15/2022

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, é de todo conveniente e oportuna a iniciativa legislativa que vise integrar países, uma vez que estabelecerá canal para que os parlamentares dos países envolvidos sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais e multilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento.

Desenvolver ações conjuntas com a República do Botsuana é medida que certamente contribuirá para estreitar os laços as relações desses países.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 15, de 2022.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCOS PEREIRA

Primeiro-Vice-Presidente
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230228175100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira



* C D 2 3 0 2 2 8 1 7 5 1 0 0 *